



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 0000 / 2025

Institui apoio psicológico às mulheres mastectomizadas, no âmbito do Município de Embu das Artes.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no município, no âmbito da rede pública de saúde, o programa de acompanhamento psicológico especializado às mulheres submetidas à mastectomia, total ou parcial, decorrente de tratamento de câncer de mama ou de outras patologias.

**§ 1º:** Este programa será elaborado pelo Poder Executivo, com base nas disponibilidades de oferecer um suporte emocional, social e terapêutico, visando à promoção da saúde mental, ao fortalecimento da autoestima, à reintegração à vida cotidiana e à melhoria da qualidade de vida.

**§ 2º:** O programa será desenvolvido por equipe multidisciplinar e executado por meio de atendimentos individuais ou em grupos.

**Art. 2º** - O atendimento psicológico terá como objetivos:

- I – promover a saúde mental e o bem-estar das pacientes mastectomizadas;
- II – auxiliar na adaptação física e emocional diante das mudanças corporais;
- III – prevenir quadros de depressão, ansiedade e isolamento social;
- IV – fortalecer a autoestima, a autoconfiança e o convívio social das pacientes;
- V – estender, quando necessário, apoio psicológico aos familiares.

**Art. 3º** - acompanhamento psicológico será ofertado:

- I – de forma gratuita, contínua e interdisciplinar, integrado às equipes de oncologia e mastologia;
- II – por profissionais devidamente habilitados, preferencialmente com experiência em psicologia oncológica;
- III – durante todas as fases do tratamento, incluindo o período pré-operatório, pós-operatório e reabilitação.

**Art. 4º** - As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Plenário “Mestre Gama”, 19 de agosto de 2025.

---

Marcos Antônio Bezerra Florêncio (Vereador)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVAS

**Considerando** que o câncer de mama é uma das doenças que mais afetam mulheres no Brasil e no mundo. A mastectomia, embora seja um procedimento essencial para a preservação da vida, provoca impactos profundos na saúde emocional e psicológica da paciente, que vão além da dimensão física.

**Considerando** que o atendimento psicológico previsto nesta Lei, visa a promoção da saúde mental, ao fortalecimento da autoestima, a reinserção social e a melhoria da qualidade de vida.

**Considerando** que os estudos demonstram que muitas mulheres mastectomizadas sofrem com baixa autoestima, depressão, ansiedade e dificuldades de reintegração social. O suporte psicológico adequado contribui para a recuperação integral, fortalecendo o enfrentamento da doença, a adesão ao tratamento e a qualidade de vida.

**Considerando** que, este projeto de lei busca garantir, por meio de políticas públicas, a efetivação de um direito fundamental à saúde integral, unindo tratamento físico e suporte emocional.

**Considerando** a Lei nº 14.758/2023 (Esta Lei institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.) e a Lei de nº 15.171/2025 (que objetiva ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.).

**Considerando** que nas cidades de Sumaré e de Tatuí já é realizado esse trabalho com as mulheres.

**Considerando** o projeto de lei em trâmite nº2.291/2023 de autoria da Senadora - Magareth Buzetti - PSD/MT, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer" [...]